

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.743/2018

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP**, estabelecida na Rua Cabral de Mello, nº 712-B, Delícia, Areal/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.573.581/0001-13, neste ato representada por Paulo Roberto Felipe, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 05.333.818-2 IFP/RJ e CPF nº 585.320.727-04, residente na cidade de Areal/RJ, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços relativos à aquisição **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AÇÚCAR E VINAGRE), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme o Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO UNIT. - R\$	PREÇO TOTAL - R\$
1	Vinagre de álcool, produto obtido da fermentação acética do álcool etílico potável de origem agrícola, frasco de 750 ml.	Un.	880	1,73	1.522,40
				VALOR TOTAL	1.522,40

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria Municipal de Educação.

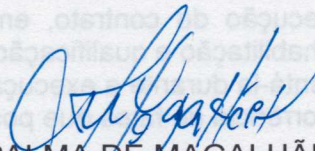
6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



PAULO ROBERTO FELIPPE
Representante Legal – CI: 05.333.818-2 IFP/RJ
BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. ME
Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 41/18
Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AÇÚCAR E VINAGRE), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.

5. São obrigações da futura contratada:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. - Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. - Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

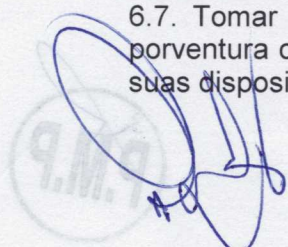
6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador:

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação:

9.1. A entrega será de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.

9.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.7. As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

9.8. Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

9.9. O prazo para a entrega é de até 15 dias após o pedido da Gerência de Alimentação Escolar.

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programas de Trabalho nº: 16.02.12.368.2015.2.053.3390.30.00 – dotação 273 - PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar ou recursos próprios 000, da Secretaria de Educação.

10.6. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 19 de julho de 2018.



IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



PAULO ROBERTO FELIPPE
Representante Legal – CI: 05.333.818-2 IFP/RJ
BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. ME
Beneficiário



Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 716 de 19 de julho de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, a servidora MARIA LUISA OLIVEIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica P4C do Q.P., matr. nº 14717-6, empenhando os quinquênios de 08/07/97 a 07/07/02, 08/07/02 a 07/07/07, 08/07/07 a 07/07/12 e 08/07/12 a 07/07/17, a partir de 30/07/18. (Proc. nº 14.906/14).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 19 de julho de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 717 de 20 de julho de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, a servidora LAURA FERREIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica P5C do Q.P., matr. nº 11920-2, empenhando os quinquênios de 12/03/98 a 11/03/03, 12/03/03 a 11/03/08, 12/03/08 a 11/03/13, 12/03/13 a 11/03/18, a partir de 30/07/18. (Proc. nº 401.859/16).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 20 de julho de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 718 de 20 de julho de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 09 (nove) meses, a servidora MADELON DE VASCONCELLOS FILPO, no cargo de Professor de Educação Básica P5A do Q.P., matr. nº 11340-9, empenhando os quinquênios de 09/03/02 a 08/03/07, 09/03/07 a 08/03/12 e 09/03/12 a 08/03/17, a partir de 30/07/18. (Proc. nº 5.615/16).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 20 de julho de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 719 de 20 de julho de 2018

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder nos termos do Art. 165 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a servidora JOSÉLIA CONTAGE CARVALHO, no cargo de Professor de Educação Básica P4B do Q.P., matr. nº 12902-0, empenhando o quinquênio de 02/02/09 a 01/02/14, a partir de 30/07/18. (Proc. nº 15.364/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 20 de julho de 2018.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ASSINATURAS © 2246.9354

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO – TURMA 04
PORTARIA Nº 138 DE 24/01/2017

EDITAL DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO PROCESSO Nº 43.244/2017

Com base no art. 242, §1º da Lei nº 6.946/12, a subcomissão de Inquérito Administrativo, Turma 04, está citando e indiciando a servidora Rafaela Ferreira, matr. nº 22333-6 a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação, defesa relativa aos fatos apontados no Processo de Inquérito Administrativo acima em epígrafe, em que foi incurso por possível transgressão do art. 217, I, “a” da Lei nº 6.946/12, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis. Tal defesa deverá ser dirigida ao presidente da Subcomissão Permanente de Inquérito Administrativo – Turma 04, e apresentada à Secretaria da Comissão, de segunda à sexta-feira, no horário de 12h às 18h, à Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Petrópolis, 16 de julho de 2018.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
Presidente T. 04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 117/2018 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 41/2018, livro F-65, fls. 94/100. Processo Administrativo nº 8146/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA e a ASSOCIAÇÃO JOVENS EM AÇÃO – AJA. O objeto a execução do projeto AJABITES IV – PROJETO C3, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total da presente parceria é de R\$ 68.800,00. Programa de trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 03/2018, no valor acima, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. O prazo é de 09 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 118/2018 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 42/2018, livro F-65, fls. 101/107. Processo Administrativo nº 7648/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA e a ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL. O objeto é a execução do projeto QUALIFICAR PARA VENCER, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total da presente parceria é de R\$ 218.063,38. Programa de trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 05/2018, no valor acima, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. O prazo de vigência é de 10 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 121/2018 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 45/2018, livro F-65, fls. 122/128. Processo Administrativo nº 8152/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA e o LAR DE CRIANÇAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. O objeto é a execução do projeto NOVO LAR III, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor total é de R\$ 822.925,55. Programa de trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 07/2018, no valor acima, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. O prazo de vigência é de 10 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 122/2018 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2018, livro F-65, fls. 129/135. Processo Administrativo nº 7645/2018. Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNCRIA e a ASSOCIAÇÃO RENOVAR SAÚDE CRIANÇA. O objeto é a execução do projeto AUXILIO AO ATENDIMENTO 2018, com emprego de recursos captados pela OSC, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III). O valor é de R\$ 106.028,80. Programa de trabalho nº 10.02.04.243.2005.2015.3350.43.00, fonte 080 e nota de empenho nº 08/2018, no valor acima, do Funcria, do Gabinete do Prefeito. O prazo de vigência é de 10 meses, a partir da data de sua assinatura. Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 310/2018 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 33/2018, livro B-44 fl. 77. Processo Administrativo nº 009243/2015. Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o termo nº 41/2016, livro B-42, que entre si fazem o Município de Petrópolis e PROSAN ENGENHARIA – ELRELI – EPP o presente tem por objetivo prorrogação do prazo para a conclusão da obra em mais 90 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. O presente tem por objetivo prorrogar o prazo atualmente previsto em mais 60 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 331/2018 AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018

Processo: 7.743/2018 – Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 18/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (AÇÚCAR E VINAGRE) PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal de Educação. Beneficiário da Ata: BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA. ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.573.581/0001-13; Valor Estimado: R\$ 1.522,40. Vigência da ata: 06 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Un-RS	Total-RS
1	Vinagre de álcool, produto obtido pela fermentação acética do álcool etílico potável de origem agrícola, frasco de 750ml.	Un.....	880.....	1,73.....	1.522,40

Aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

DESPACHO DE 13/07/2018 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 38.737/2017 – SADRH – Pregão Eletrônico nº 03/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA, nos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, perfazendo um total R\$ 5.300,00; VILSON DA SILVA BRUM, no item 04, perfazendo um total de R\$ 2.430,00; ULTRA BONI COMERCIO LTDA – ME, nos itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07, perfazendo um total de R\$ 9.646,00; JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, no item 17, perfazendo um total de R\$ 2.600,00 e COMERCIAL BRASIL EPI LTDA, no item 18, perfazendo um total R\$ 4.150,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

FERNANDA A. CORDEIRO DE ALMEIDA
Pregoeira designada pela Portaria 1.140/2018

DESPACHO DE 27/06/2018 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 3.300/2018 – SAS – Pregão Eletrônico nº 09/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP, nos itens 04, 05, 06, 13, 19, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 62, 65, 66, 67, 68 e 71, perfazendo um total de R\$ 112.006,80; AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, nos itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 31, 33, 39, 41, 43, 45, 46, 48, 54, 55, 59, 60, 61, 64, 69 e 70, perfazendo um total de R\$ 119.181,12; CEREALISTA PEREIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos itens 11, 12, 18, 20, 27, 28, 47 e 49, perfazendo um total de R\$ 31.576,20 e FILIPITI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, no item 58, perfazendo um total de R\$ 17.784,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeira designada pela Portaria 1.140/2018

DESPACHO DE 25/06/2018 DA SRA. PREGOEIRA

Processo 7743/2018 – SED – Pregão Eletrônico nº 18/2018 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP, no item 02, pelo valor total de total R\$ 1.522,40; conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

ALINE DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeira designada pela Portaria 1.140/2018

Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

DESPACHO DO COORDENADOR Nº 12 / 2018

Processo: 28576/2018 – 2506/201. Autorizo a liquidação da despesa no valor de R\$ 14.810,00.

Processo: 9740/2018 – 03/07/2018. Autorizo a liquidação da despesa no valor de R\$ 2.249,67.

Processo: 8767/2018 – 03/07/2018. Autorizo a liquidação no valor de R\$ 1.617,17.

Processo: 2997/2018 – 11/07/2018. Autorizo a liquidação no valor de R\$ 120,00.

ROBERTO RIZZO BRANCO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica
(Por Delegação de Competência – Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017)

DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2233.8180

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

CONVOCAÇÃO PÚBLICA 0005/2018

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PROTETORAS E PROTETORES
EVENTO PARA PROMOVER ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por meio da COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, torna pública a convocação de Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência/sede e atuação no Município de Petrópolis-RJ, para se cadastrarem para a participação de evento promovido pela COBEA/SSOP, "NESTE CORAÇÃO SEMPRE CABE MAIS UM", no dia 11 de agosto do corrente, na Praça D. Pedro, Centro, para promover-se feira de adoção responsável de animais, segundo as condições estabelecidas na presente Convocação.

Os interessados poderão fazê-lo remetendo a documentação elencada neste edital por meio de correio eletrônico, através do e-mail sopcobea@petropolis.rj.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.A presente Convocação tem por objeto o Cadastro de Protetores e Entidades Protetoras de animais com residência/sede e atuação no Município de Petrópolis, os quais poderão promover durante o evento a adoção responsável de animais, devidamente vermifugados e vacinados, em perfeitas condições de saúde, sejam cães ou gatos, nos termos desta Convocação e sob a sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar da Convocação os Protetores e Entidades Protetoras de Animais com residência/sede e atuantes no Município de Petrópolis, que preencham as condições estabelecidas na Convocação 0005/2018, mediante a apresentação dos documentos de habilitação de que trata a Cláusula Quarta;

2.1 O atendimento de Protetores e Entidades Protetoras de Animais a esta Convocação Pública, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constante na Convocação 0005/2018 e anexo I;

2.2 Os cadastrados deverão comparecer 01 (uma) hora antes do início do evento, para avaliação dos animais pelo médico veterinário responsável presente. Animais que não preencherem as exigências da Cláusula Primeira não poderão participar.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3. Os interessados em participar desta Convocação deverão promover seu cadastramento via e-mail (sopcobea@petropolis.rj.gov.br);

3.1 Os documentos escaneados ou xerox, deverão ser enviados até o dia 08 de agosto de 2018, em dias úteis, pelo endereço eletrônico supra citado;

3.2 Prazo de validade dos documentos:

3.2.1 A documentação exigida deverá ter validade até 11 de agosto de 2018;

3.2.2 Serão aceitos somente documentos/cópias legíveis;

3.2.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

CLÁUSULA QUARTA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA

Habilitação

4. Os interessados deverão enviar via e-mail, 01 (uma) via dos documentos abaixo relacionados, através de

qualquer processo de fotocópia autenticada, na forma da cláusula precedente:

4.1 Documentos da Habilitação comuns à Pessoa Física (Protetores):

4.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2 Documento de Identidade (RG);

4.1.3 Comprovante de residência/sede em Petrópolis-RJ, em nome do protetor(a) atualizado (mês de março);

4.1.4 Declaração de próprio punho – usar o modelo do Anexo I;

4.2 Documentos de habilitação relativos à Pessoa Jurídica (Entidade):

4.2.1 Declaração de Idoneidade (Anexo IV);

4.2.2 Comprovante de sede em Petrópolis RJ;

4.2.3 Estatuto Social, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto da Convocação (pessoa jurídica);

4.2.4 Ata de posse da atual diretoria (pessoa jurídica);

4.2.5 Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.6 Documento de Identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante legal e, caso necessário, procuração e documento de identidade do mesmo;

4.2.7 Declaração de próprio punho preenchido pelo representante da instituição – usar o modelo do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CADASTRADO

5. São causas de exclusão da Entidade Protetora ou de Protetor do Cadastro:

5.1 Descumprir quaisquer das normas constantes no presente Edital de Convocação Pública e seus anexos;

5.1.2 Deixar de manter, ao longo da vigência do Cadastro, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO

6. Este edital terá validade até o dia de realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO

7. A aceitação das condições constante neste instrumento convocatório e de seus anexos, será formalizada a partir do aceite do Cadastro pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal, no ato da conclusão de entrega dos documentos exigidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA DOS ANEXOS

8. Compõem este Edital, fazendo parte integrante do mesmo, o seu anexo I;

8.1 A participação neste Cadastro implica em concordância tácita, por parte do cadastrado, com todos os termos e condições deste Edital;

8.2 O cadastrado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase do Cadastro.

8.3 Eventuais dúvidas quanto às disposições deste Edital poderão ser dirimidas junto à COBEA – Coordenadoria de Bem-Estar Animal, pelo telefone (24) 2291-1505, de segunda à sexta, no horário de 9h às 18h.

Petrópolis, 20 de julho de 2018.

ELISABETE DE AMORIM
Coordenadoria de Bem-Estar Animal